

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 3.995-A, DE 2004.

Determina impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado SÉRGIO CAIADO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, estabelece que as embalagens de leite dos tipos C e B devem ostentar o Calendário Básico de Vacinação da Criança do Ministério da Saúde.

Determina, ainda, que a fiscalização das embalagens será realizada pelo órgão do Governo Federal competente e que a regulamentação da lei se dará no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

Em sua justificação, o ilustre autor argumenta que a medida permite a ampla divulgação da lista e das datas de vacinação infantil obrigatória, o que deve ampliar a cobertura vacinal no País.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão de Seguridade Social e Família e por este Colegiado, que ora a examina. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.



107621E511

Na primeira comissão a que foi distribuída, a iniciativa recebeu voto favorável da insigne Deputada Teté Bezerra, o qual foi aprovado unanimemente.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o Projeto, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em tela, ao ampliar a divulgação do calendário de vacinação infantil obrigatória, tem a louvável intenção de garantir maior adesão à vacinação e, assim, reduzir a incidência de doenças imunopreveníveis em crianças.

As informações que apresentaremos a seguir mostram, no entanto, que o objetivo proposto pela iniciativa tem sido alcançado pelo Governo brasileiro, o que torna a medida sob análise dispensável.

A estratégia brasileira de vacinação, bem como os mecanismos utilizados para ampliar a cobertura vacinal, tem produzido excelentes resultados. Prova disso é o seu reconhecimento pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), que considera o Programa Nacional de Imunização (PNI) uma referência mundial. Hoje, doenças que atingiam milhares de crianças estão erradicadas – como a poliomielite e a varíola –, enquanto outras tantas estão sob controle – tétano, coqueluche, sarampo, difteria, caxumba e formas graves da tuberculose.

A política brasileira de vacinação combina descentralização da execução – a qual está a cargo dos municípios – com a definição de normas técnicas de forma centralizada. Este modelo permite a proximidade entre gestor e população beneficiada, facilitando a localização das crianças que precisam ser vacinadas e improvisando postos de vacinação onde for necessário para levar as



vacinas até a população. Atualmente, o PNI conta com mais de 23 mil postos públicos de vacinação e com 36 Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais. Nas campanhas nacionais de imunizações, o número de pontos mais que quintuplica, chegando a 130 locais de vacinação.

Desta forma, o Brasil tem alcançado grande progresso nessa área, ainda mais quando se consideram suas dimensões continentais e sua grande diversidade socioeconômica. Sendo assim, julgamos que a estratégia de vacinação adotada pelo Governo brasileiro seja adequada e suficiente para assegurar excelente cobertura vacinal e, por sua vez, uma reduzida ocorrência de óbitos por doenças imunopreveníveis, prescindindo, portanto, da medida proposta.

Consideramos, também, que as campanhas de vacinação – estratégia adotada para controlar mais rapidamente certa doença – são amplamente divulgadas pelos meios de comunicação. Além disso, julgamos que a veiculação de comunicados e propagandas na televisão, rádio e jornais seja mais eficiente para se atingir o público-alvo do que a aposição do calendário de vacinação nas embalagens de leite.

Já nos manifestamos em outros votos a projetos de lei que versam sobre rotulagem de alimentos, e aproveitamos a oportunidade para frisar nossa opinião contrária ao excesso de intervenção estatal na atividade econômica, o que pode vir a prejudicar ou mesmo paralisar o funcionamento do setor produtivo. É preciso preservar o princípio da livre iniciativa e não sobrecarregar as empresas com obrigações que podem se mostrar menos relevantes ou mesmo desnecessárias para a sociedade brasileira.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.995-A, de 2004.**



Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado SÉRGIO CAIADO
Relator

ArquivoTempV.doc



107621E511